



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

Cajamar (SP), 08 outubro de 2025

**MEMORANDO SMEL Nº 0561/2025**

À

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Licitação.

A/C Sr. César Leandro Nascimento da Conceição

**Referente:** Pregão Eletrônico nº. 59/2025.

**Processo Administrativo** nº 2949/2025.

**Assunto:** Registro de Preços para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil.

**Prezado Senhor,**

Trata-se de análise acerca da IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 59/2025, instaurado através do Processo Administrativo nº 2949/2025, visando o Registro de Preços para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, impetrada pela empresa EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.386.332/0001-72.

## **DA ADMISSIBILIDADE**

Para admissão da impugnação, são analisados, ao menos, os seguintes requisitos: tempestividade, legitimidade, motivação.

Conforme disposto no item 16.1 do instrumento convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou:

“ 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de impugnação ao Edital no prazo de até três dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, a empresa impugnante se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

Posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

## **DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES**

A impugnante averba o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração do instrumento, conforme relacionado abaixo:

---

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Rua: Creusa Ferreira de Araújo- 120 – polvilho – esportes@cajamar.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

Alega, ter constatado no Edital da licitação, “ausência de informações de suma importância”, tanto para elaboração do custo, quanto para a entrega dos produtos, vejamos:

3. Isso porque, ao analisar o descritivo, nota-se especificações totalmente genéricas e incompletas, citamos como exemplo:

Item 02: Parque infantil modular com 2 torres, com dimensões aproximadas de 790 cm x 515 cm x 250 cm, admitida variação de até 10%. Inclui torres interligadas, escadas, tubos, escorregadores (aberto e fechado), parede de escalada, painéis interativos, anéis de proteção e caixa de areia.

Observações:

Quais as medidas das escadas, escorregadores, parede de escalada, entre outros?

Quantos escorregadores deve ter? Qual o formato?

Quais as composições dos outros itens, por exemplo, parede de escalada? Plástico rotomoldado? Corda?

Quais as atividades devem ser apresentadas nos painéis interativos?

Item 04: Parque em madeira com 2 torres, com dimensões aproximadas de 1000 cm x 485 cm x 320 cm. Composto por torres, escadas, cordas de escalada, ponte pênsil, balanço duplo, escorregador, trepa-trepa e caixa de areia com sanitização periódica.

Alega ainda, que o edital menciona a necessidade de entrega de amostras e laudos no prazo de até 10 dias úteis. No entanto, sequer menciona quais os laudos necessários e os testes a serem realizados, nem tampouco quais ABNT NBR devem ser observadas, considerando que para alguns itens há normas obrigatórios e outras facultativas.

## DO MÉRITO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

---

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Rua: Creusa Ferreira de Araújo- 120 – polvilho – esportes@cajamar.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Prefeitura de Cajamar, buscou confeccionar um edital de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado portanto, o referido interesse público.

Deste modo, passamos a analisar o que pese, da qual está incorreto o entendimento da impugnante.

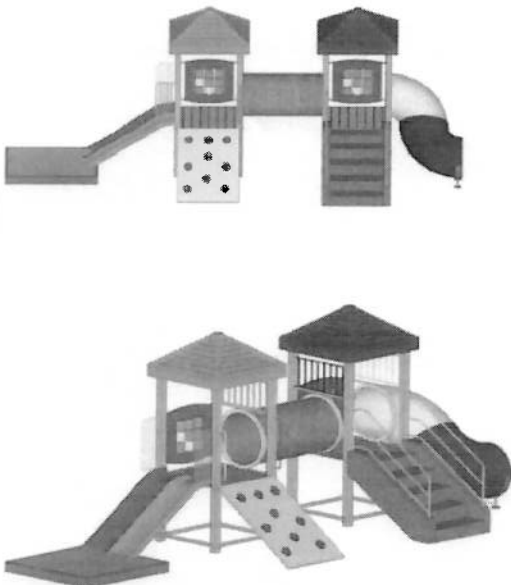
Haja vista, que, a exigência do edital, deixa claro que:

As especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos atendem plenamente aos princípios da clareza, objetividade e competitividade, previstos no art. 5º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que qualquer fornecedor com atuação no ramo possa identificar o objeto e formular proposta em condições de igualdade

Descrição suficiente do objeto:

O edital apresenta detalhadamente as características físicas, materiais, dimensões, acabamento e estrutura do playground, incluindo desenho técnico ilustrativo.

O nível de detalhamento adotado é suficiente para garantir a padronização mínima e a segurança exigida, sem restringir a competitividade nem direcionar a marca ou modelo específico, vejamos:

2	Playground Infantil Modular – 2 torres	Parque infantil modular com 2 torres, com dimensões aproximadas de 790 cm x 515 cm x 250 cm, admitida variação de até 10%. Inclui torres interligadas, escadas, tubos, escorregadores (aberto e fechado), parede de escalada, painéis interativos, anéis de proteção e caixa de areia.	
---	--	--	--

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

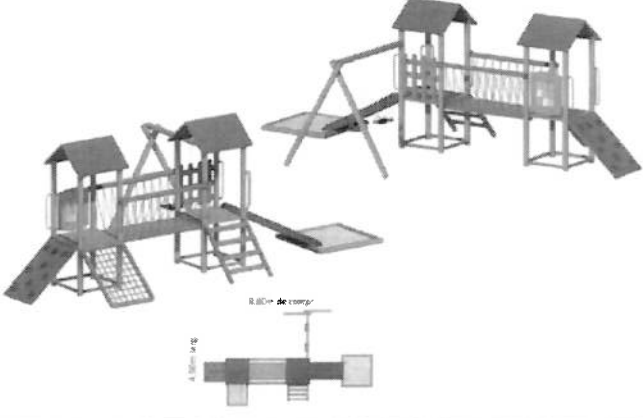
Rua: Creusa Ferreira de Araújo- 120 – polvilho – esportes@cajamar.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

4	Playground em madeira – 2 torres	Parque em madeira com 2 torres, com dimensões aproximadas de 1000 cm x 485 cm x 320 cm. Composto por torres, escadas, cordas de escalada, ponte pênsil, balanço duplo, escorregador, trepa-trepa e caixa de areia com sanitização periódica.	
---	--	--	--

Corroborando ainda, o edital permite uma tolerância de 10% nas medidas, onde se tem a medida base expressa no edital e os detalhes podem ser mensurados proporcionalmente mediante aos desenhos anexados ao edital têm, conforme explicitado no Termo de Referência, servindo como referência de composição e dimensões gerais, não permitindo através de descrição muito detalhada que se direcione à um modelo exclusivo.

Quanto a infundada alegação de que o edital solicita a entrega de amostra e laudos em até 10 dias úteis, mas se que menciona quais laudos necessários, vejamos que tais alegações não devem prosperar, haja vista que o item 10.3.5.1 é muito claro, vejamos:

10.3.5.1. A empresa licitante declarada vencedora provisória do certame, terá até 10 (dez) dias úteis, contados do término da sessão, para apresentar o **catálogo** de todos os itens e **laudos**, conforme especificações técnicas indicadas no termo de referência, sob pena de desclassificação. Todos os catálogos deverão ser apresentados contendo as seguintes informações:

- 1 - Descrição técnica detalhada de cada produto;
- 2 - Os dados do fabricante;
- 3 – As fotos dos produtos;
- 4 – As Propriedades Gerais, especialmente no que se refere:

---

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Rua: Creusa Ferreira de Araújo- 120 – polvilho – esportes@cajamar.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer

- I. Laudo emitido por laboratório acreditado do sanitizante que comprova a eficácia conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência; bem como deverá possuir registro na Anvisa;
- II. Laudo técnico comprovando a característica da madeira conforme termo de referência (madeira maciça tratada, castanho-esverdeado-escuro, densidade alta, grã ondulada ou revessa, alta resistência ao ataque de organismos xilófagos (fungos apodrecedores, cupins e fungos marinhos) conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

No mais, esses procedimentos são amplamente aceitos em licitações de equipamentos recreativos, sendo prática recomendada pelos órgãos de controle.

Por fim, em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata-se a desnecessidade de proceder à revisão dos pontos levados pela impugnante, não reconhecendo irregularidades.

## DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolveu não conhecer da impugnação apresentada, para no mérito, julgar IMPROCEDENTE a referida petição, mantendo todas as condições do Edital e ficando mantida a data de abertura da licitação já estipulada.

Atenciosamente;

**AFONSO BARBOZA DA SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

---

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Rua: Creusa Ferreira de Araújo- 120 – polvilho – esportes@cajamar.sp.gov.br